**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/2016**

CONSIDERANDO QUE:

a) muitas são as reclamações recebidas de apreensão de veículos e/ou multa de trânsito, em virtude de o cidadão estar dirigindo veículo não munido do comprovante de que pagou a taxa do licenciamento, sob a alegação de que tal comprovante não substitui o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, um documento de porte obrigatório; nesse caso, se o condutor não estiver de posse do documento, ele estará sujeito às penalidades legais; mas como pode se encontrar munido de CRLV se no momento do pagamento do licenciamento o novo Certificado de Registro não lhe é entregue?

b) em meio à crise que vivemos, o atraso nos pagamentos de alguns compromissos é comum; no entanto, a maioria dos cidadãos se sacrifica para quitar suas dívidas, mesmo com alguns atrasos;

c) diante disso, a presente iniciativa prevê que Sua Excelência, o Governador Rui Costa, interceda, junto ao Detran-Ba, através de Decreto, permitindo que o comprovante de que foi paga a taxa do licenciamento possibilite a circulação do veículo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo pagamento, ou que seja fornecido, no momento do pagamento, o novo CRLV;

d) o objetivo é evitar transtornos e custos desnecessários aos cidadãos baianos, tendo em vista que, na maioria das vezes, o Detran não encaminha o CRLV via correios, obrigando o proprietário a retornar ao Departamento em busca do documento, estando, por esse período, sujeito a apreensões e multa por não portar o Certificado de Registro, mas apenas o comprovante de que pagou o licenciamento;

e) tal medida beneficiará uma grande parcela dos baianos atingidos pela crise em nosso país,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, adotar os meios cabíveis para o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran/Ba) permitir que o comprovante de que o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV foi pago possibilite a circulação do veículo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Heber Santana**

**Waldir Pires**